

INFORMATIVO ABLAQUARIOFILIA

COMÉRCIO DE ESPÉCIES TRANSGÊNICAS É PERMITIDO DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADO



Qualquer comércio de espécies transgênicas é permitida, desde que devidamente autorizada pela Coordenação Geral da CTNBio, que trata de trâmites legais para importação de peixes ornamentais geneticamente modificados para comercialização no Brasil. Deve ser respeitada toda a legislação vigente que encontra-se disponível na Legislação Brasileira de Biossegurança, cujo acesso pode ser feito pelo sítio da CTNBio (www.ctnbio.gov.br).

Os interessados deverão cumprir as exigências legais da Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/2005) e seus regulamentos, com destaque às exigências das Resoluções Normativas 01, 02 e 05 da CTNBio. Todas as normas citadas encontram-se disponíveis no endereço eletrônico citado acima e eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto ao corpo técnico da CTNBio através do e-mail secretariactnbio@mctic.gov.br.

O FORTALECIMENTO OCORRE APENAS COM O RECONHECIMENTO: SEJA UMA LOJA LEGALIZADA!

Recentemente ocorrerão por todo o território nacional uma série de fiscalizações nas lojas que comercializam organismos aquáticos com fins de ornamentação e de aquariofilia. É necessário que todas as lojas que comercializem peixes ornamentais estejam devidamente inscritas no Registro Geral da Atividade Pesqueira- RGP, na categoria Empresa que Comercializa Organismos Aquáticos Vivos- ECOAV, e se realizar aquicultura deverá estar também inscrito da categoria aquicultor.

No IBAMA os lojistas devem estar registrados no Cadastro Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras – CTF, emitir de três em três meses o certificado de regularidade, e todos os anos preencher os relatórios das atividades desenvolvidas no ano anterior até 31 de março de cada ano. Segue abaixo a tabela com todas as atividades que devem se inscrever no CTF.

TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Legenda de cobrança de TCFA:

SIM – conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981;

SIM* – conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, com especificação descritiva;

NÃO – descrições não vinculadas ao Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, mas sujeitas à inscrição no CTF/APP, por força de legislação ambiental

USO DE RECURSOS NATURAIS		
Código	Descrição	TCFA
Pesquisa		
20 - 6	Exploração de recursos aquáticos vivos	SIM
Importador e Exportador		
20 - 15	Importação ou exportação de fauna silvestre exótica	NAO
20 - 21	Importação ou exportação de fauna nativa brasileira	SIM
Comerciante		
20 - 49	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de peixes ornamentais	SIM*
Aquicultor		
20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos – aquicultura	SIM*

Grau poluidor médio (20-21 / 20-49 / 20-54):

Se for micro-empresa (0-360mil), é isenta pois grau poluidor é médio.

-Começa a ser cobrado a partir de pequeno(Até 3.600.000,00) , médio (Até R\$12.000.000,00)e grande(A partir de R\$12.000.000,00) paga taxa.

- ✓ Se for porte pequeno R\$463,74/trimestre
- ✓ Se for porte médio R\$927,48/trimestre
- ✓ Se for porte grande R\$2.3218,69/trimestre